

MPV 552

00041



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/12/2011	Proposição Medida Provisória nº 552 / 2011	Autor Deputado Moreira Mendes - PSD/RO	nº do prontuário 049
1. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva
Página 01	Artigo	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Dê-se alteração ao art. 2º da Medida Provisória nº 552, de 01 de dezembro de 2011, para suprimir a introdução do § 8º do artigo ao artigo 8º, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, dando-se a seguinte redação:

“ O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....
XVIII - massas alimentícias classificadas na posição 19.02 da TIPI.

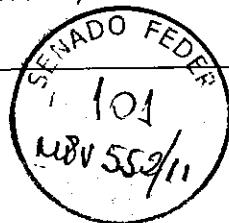
§ 1º No caso dos incisos XIV a XVI do caput, a redução a zero das alíquotas aplica-se até 31 de dezembro de 2012.

.....
§ 3º No caso do inciso XVIII do caput, a redução a zero das alíquotas aplica-se até 30 de junho de 2012.” (NR)”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa altera a redação do novo parágrafo 8º do artigo 8º da Lei nº 10.925/2004. O citado parágrafo estabeleceu restrição para o aproveitamento do crédito presumido de PIS/Cofins quando os produtos comercializados posteriormente foram tratados como não-tributados, isentos, sujeitos à alíquota zero ou suspensão das contribuições ao PIS e Cofins.

Ocorre que a vedação ao crédito presumido, na hipótese de produtos de origem agrícola não tributados, isentos, sujeitos à alíquota zero ou suspensão, pelas contribuições PIS e COFINS, gera uma imperfeição grave ao sistema tributário, atingindo os produtos destinados à exportação e ao mercado interno. Estes sofrerão aumento de carga tributária pela impossibilidade de recuperação de créditos destas contribuições. Isto porque, muitos dos insumos e serviços contratados pelos produtores rurais pessoas físicas e agroindústrias são tributados pelo PIS e pela COFINS, não havendo mecanismos para anular esta carga tributária.



Ressalte-se que tanto produtores rurais, como agroindústrias e companhias agrícolas serão significativamente prejudicados. No caso do produtor rural, cabe destacar que boa parte dos arranjos contratuais de fornecimento de produtos agrícolas prevê o repasse do crédito de PIS e COFINS ao agricultor, portanto, a eliminação deste crédito reduzirá o preço recebido pelo fornecedor e a sua capacidade de se sustentar no negócio, podendo gerar condições tão desfavoráveis ao negócio de esmagamento de soja ao ponto de provocar redução da capacidade industrial instalada, via fechamento de fábricas, com impacto na manutenção de postos de trabalho. Outra consequência será o aumento de preço na cadeia de nutrição animal, como aves e suínos, devido à vedação do crédito presumido dos derivados de soja, inclusive resultando em possível aumento da inflação.

PARLAMENTAR

Deputado **Moreira Mendes**

